



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3666

Ji-Paraná (RO), 9 de dezembro de 2021

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
LEIS.....	PÁG. 02
INSTRUÇÃO NORMATIVA.....	PÁG. 02
TERMO DE ADITAMENTO.....	PÁG. 03
PORTARIAS.....	PÁG. 03
EDITAIS DE CHAMAMENTO FCJ..	PÁG. 04

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:1-2652/2021(Volumes1 e 2)
INTERESSADO:Secretaria Municipal de Planejamento
ASSUNTO: Realinhamento de preços ao Contrato n. 050/PGM/PMJP/2020

Vieram os autos para análise e manifestação sobre o pedido de realinhamento de preços ao Contrato n. 050/PGM/PMJP/2020, firmado com a empresa GARRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, tendo como objeto a construção da Unidade Básica de Saúde do Residencial Orleans I.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer n. 1500/PGM/PMJP/2021 (fls.547/552), concluindo favoravelmente.

É o relato do essencial.

Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, com relação ao Contrato n.050/PGM/PMJP/2020:

- I – realinhamento de preços no valor de R\$ 115.627,00** (cento e quinze mil, seiscentos e vinte e sete reais), referentes ao reequilíbrio do saldo do contrato e do aditivo de valor, apontado pela SEMPLAN às fls.539/540, conforme cálculo baseado na tabela SINAPI de maio de 2021 e aprovado pelo fiscal técnico da obra (fl.531);
- III – a notificação da contratada** para apresentar seguro garantia atualizado.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Na oportunidade, **DETERMINO** que a assinatura do Termo pela contratada fica condicionada à comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, bem como a apresentação de consultas atualizadas aos cadastros de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, o que será verificado pela SEMPLAN por ocasião da colheita de assinaturas.

Publique-se.

Ji-Paraná, 06 de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4691/2021 e 1-4690/2021 (apenso)
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios

Considerando as manifestações da Procuradoria no Parecer n.º 1231/PGM/PMJP/2021 (fls.62/65) e no Despacho n.º 1063/PGM/PMJP/2021 (fl.72), do Processo n. 1-4691/2020;

Considerando a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, bem como o dever de obedecer a lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica, especialmente na supremacia para condução e encerramento dos procedimentos licitatórios;

Considerando que o princípio da autotutela dispõe que a Administração Pública detém o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Considerando que esse princípio possui previsão em duas Súmulas do STF, a n.º 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e a n.º 473, que dispõe que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade.

Considerando que a manutenção do atual procedimento seria causa de possível lesão ao interesse público, por afronta ao princípio da isonomia, restringindo a competitividade;

Considerando que, dadas as circunstâncias, não seria adequado aceitar, no momento da entrega do produto, o selo estadual em detrimento

do federal, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao Edital; **Considerando** que, sendo procedimento de pregão eletrônico, revogar totalmente o procedimento licitatório em questão é a medida mais acertada para proteger o interesse público;

Considerando que a licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta revogação, por razões de interesse público, nos termos do artigo 49, *caput*, e do artigo 38, inciso IX, ambos da Lei 8.666/93;

DECIDO:

REVOGAR TOTALMENTE os atos constitutivos do Processo 1-4691/2021 e 1-4690/2021 (apenso), Pregão Eletrônico n.º 096/CPL/PMJP/2021, bem como seus atos derivados, conforme previsões contidas no artigo 38, inciso IX, artigo 49, *caput*, todos da Lei n.º 8.666/93, bem como na Súmula n.º 473 do STF, e demais dispositivos legais.

À CPL desta municipalidade para proceder a revogação do certame, efetuando os devidos lançamentos no sistema, bem como para publicidade dos atos.

Após, ao **Secretário Municipal de Educação** para ciência desta decisão, bem como notificação das partes interessadas e, havendo necessidade, proceder autuação processual visando novo certame.

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 06 de dezembro de 2021.

ISAU FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-1040/2020 (Volumes 1 a 5)
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 113/PGM/PMJP/2020

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 113/PGM/PMJP/2020, celebrado com a empresa MACHADO & PEGO LTDA – ME, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com reposição de peças, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer n. 1478/PGM/PMJP/2021 (fls.2070/2078), concluindo favoravelmente quanto a prorrogação do prazo de vigência.

É o relato do essencial.

Ante o exposto, acolho na íntegra o Parecer Jurídico supramencionado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato n. 113/PGM/PMJP/2020 por 06 (seis) meses, excepcionalmente com efeitos retroativos a 22/10/2021.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 06 de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9079/2021 (Volumes 1 e 2)
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em oftalmologia realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Considerando a manifestação da Procuradoria no Parecer n.º 1421/PGM/PMJP/2021 (fls.424/431);

Considerando a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, bem como o dever de obedecer a lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica, especialmente na supremacia para condução e encerramento dos procedimentos licitatórios;

Considerando que o princípio da autotutela dispõe que a Administração Pública detém o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Considerando que esse princípio possui previsão em duas Súmulas do STF, a n.º 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e a n.º 473, que dispõe que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados

de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade.

Considerando que a manutenção do atual procedimento seria causa de afronta ao princípio da legalidade, ante a preferência de que gozam as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos por força do artigo 199 da Constituição Federal, bem como dos artigos 24 e 25 da Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal n.º 8.080/90);

Considerando que, dadas as circunstâncias, não seria adequado prosseguir com o certame, por conter vício que o torna ilegal, sendo mais prudente anular a presente licitação e iniciar novo procedimento, dando preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos existentes em âmbito municipal.

Considerando que a licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta anulação, por razões de ilegalidade, nos termos do artigo 49, *caput*, e do artigo 38, inciso IX, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93;

DECIDO:

ANULAR TOTALMENTE os atos constitutivos do Processo Administrativo n.º 1-9079/2021, Pregão Eletrônico n.º 128/CPL/PMJP/2021, bem como seus atos derivados, conforme previsões contidas no artigo 38, inciso IX, artigo 49, *caput*, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na Súmula n.º 473 do STF, e demais dispositivos legais.

À CPL desta municipalidade para proceder a revogação do certame, efetuando os devidos lançamentos no sistema, bem como para publicidade dos atos.

Em seguida, à PGM para que proceda a comunicação ao juízo cível quanto ao teor da presente decisão, o que acarretará em perda superveniente do objeto do mandado de segurança referente ao caso dos autos.

Após, ao **Secretário Municipal de Educação** para ciência desta decisão, bem como notificação das partes interessadas e, havendo necessidade, proceder autuação processual visando novo certame.

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 06 de dezembro de 2021.

ISAU FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO:1-6428/2020(Volumes1 a 4)
INTERESSADO:Secretaria Municipal de Esportes e Turismo
ASSUNTO:Prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato n. 019/PGM/PMJP/2021

Vieram os autos para análise e manifestação sobre o pedido de prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato n. 019/PGM/PMJP/2021, firmado com a empresa EDIFICARE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME, tendo como objeto a execução da obra de quatro quiosques no espaço Ginásio Gerivaldo José de Souza.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer n. 1318/PGM/PMJP/2021 (fls.1051/1056), concluindo favoravelmente.

É o relato do essencial.
Passo à Decisão.

Ante o exposto, acolho na íntegra o Parecer Jurídico supramencionado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, a **prorrogação dos prazos de vigência e de execução** do Contrato n. 019/PGM/PMJP/2021 até 31/12/2021, excepcionalmente retroagindo seus efeitos a 15/09/2021, somente para que seja realizada a medição e o pagamento dos serviços até então executados.

À PGM para elaboração do competente Termo.

DETERMINO à SEMPLAN que proceda a instauração de procedimento específico para apuração de culpa pelo atraso no cronograma físico-financeiro da obra, se exclusiva da contratada, por razões alheias às partes, ou, por atos e omissões da Administração, a fim de embases eventual sancionamento, saca fique comprovada a culpa da contratada pela mora na execução da obra.

Na oportunidade, **ADVIRTO à SEMPLAN** que se abstenha de autorizar a execução de obras sob o argumento de que possuíam a expectativa de que o contrato fosse prorrogado com efeitos retroativos, conforme orientação da Procuradoria à fl.1056.

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 06 de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEIS

LEI Nº 3445 09 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 39.336.039,00 (trinta e nove milhões, trezentos e trinta e seis mil e trinta e nove reais), conforme a seguir se especifica:

02 07 15 OUTROS RECURSOS - CONVÊNIOS/
CONTRATO DE REPASSE
1521 10.302.0004.1061.0000 Ampliação Unid. Atenção Especializada - SAE - Contr.Rep.898 499.800,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
010 132 Ampliação da SAE - 898984/2020

1522 10.302.0004.1062.0000 Construção Unid. Atenção Especializada - Hospital Regional - C 15.673.500,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
010 133 Hospital Regional - 894015/2019

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1517 15.451.0006.1019.0016 Construção, Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias 1.912.356,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 150 Pavimentação de Vias - 903939/2020

1518 15.451.0006.1019.0017 Construção, Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias 10.000.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 151 Pavimentação de Vias - 907247/2020

1519 15.451.0006.1019.0018 Construção, Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias 9.150.383,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 152 Pavimentação de Vias - 906200/2020

1520 20.608.0007.2065.0002 Constr. Manut.Recup. de Drenagem e Paviment.Estradas Vicinais 2.100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 153 Pavimentação de Vias - 909557/2020

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação dos Contatos de Repasses a seguir descritos:

I - Contrato de Repasse n. 898984/2020: Ampliação dos Serviços de Atenção Especializada – SAE, no valor de R\$ 499.800,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos reais);

II - Contrato de Repasse n. 894015/2019: Construção Unidade da Atenção Especializada – Hospital Regional, no valor de R\$ 15.673.500,00 (quinze milhões, seiscentos e setenta e três mil e quinhentos reais);

III - Contrato de Repasse n. 903939/2020: Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas, no valor de R\$ 1.912.356,00 (um milhão, novecentos e doze mil, trezentos e cinquenta e seis reais);

IV - Contrato de Repasse n. 907247/2020: Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

V - Contrato de Repasse n. 906200/2020: Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas, no valor de R\$ 9.150.383,00 (nove milhões, cento e cinquenta mil, trezentos e oitenta e três reais);

VI - Contrato de Repasse n. 909557/2020: Pavimentação Asfáltica em Vias Rurais, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 9 dias do mês de dezembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3446 09 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) conforme a seguir se especifica:

02 10 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1526 20.605.0010.2023.0000 Apoio ao Produtor Rural 160.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação, conforme a seguir descrito:

02 10 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
786 20.605.0010.2016.0000 Contrapartidas de Convênios Diversos -100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

791 20.605.0010.2023.0000 Apoio ao Produtor Rural -60.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 9 dias do mês de dezembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3447 09 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme a seguir se especifica:

01 01 01 CAMARA DOS VEREADORES
1527 01.031.0001.2001.0000 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - CÂMARA 200.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
001 001 Recursos Próprios da Câmara

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação, conforme a seguir descrito:

01 01 01 CAMARA DOS VEREADORES
12 01.031.0001.2001.0000 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - CÂMARA -200.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
001 001 Recursos Próprios da Câmara

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 9 dias do mês de dezembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 014/GAB/SEMED/2021.

Institui normas para a elaboração e cumprimento do Calendário Escolar do Ano Letivo de 2022, das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

A **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n. 9394/96, art. 23, § 2º; art. 24, § 1º e art. 13, inciso V,

Resolve:

Art. 1º Instituir normas para a elaboração e cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2022, das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Calendário Escolar das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, assegurando o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

Art. 3º Na elaboração do Calendário Escolar, as Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem respeitar o *início e o término* do ano letivo estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: no caso das Instituições localizadas na área rural, se em virtude das adequações especificadas no artigo supra houver a



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impereitavelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JIP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littig Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Janete Rosa de Oliveira
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Jefferson Barbosa
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Oswaldo Cazuza da Silva
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Wellington Dias dos Santos
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Mateus Navarro Oliveira
Assessoria de Comunicação Social

necessidade de uma organização diferenciada, encaminhar Calendário para a Superintendência de Gestão com a devida justificativa para análise e aprovação.

Art. 4º Quanto ao cumprimento dos Dias Letivos e Carga Horária deve-se observar:

entende-se por dia letivo o desenvolvimento de atividades de efetivo trabalho escolar com planejamento prévio, relacionadas a qualquer área do conhecimento;
entende-se por efetivo trabalho escolar as atividades devidamente programadas e relacionadas a cada área do conhecimento realizadas no espaço físico da sala de aula ou fora dela e que envolvam o professor e 50% mais um dos alunos;
deve-se observar o cumprimento dos 200 Dias Letivos e das 800 horas de efetivo trabalho escolar;
as formações na escola, reuniões pedagógicas, de conselho de classe e de pais não devem ser computadas como dia letivo;
as faltas do professor deverão ser repostas, preferencialmente, dentro do bimestre letivo correspondente e registradas em livro próprio, exclusivo para este fim;
as atividades realizadas no contra turno não poderão ser consideradas para o cômputo dos dias letivos.

Art. 5º Os sábados letivos não poderão ultrapassar a quantidade de 02 (dois) por semestre durante o ano letivo, podendo ser distribuídos nos meses do ano.

Art. 6º Os pontos facultativos podem ser flexíveis devendo ser decidido em reunião com a equipe escola, registrada em ata, sem prejuízo de dias letivos.

Art. 7º No Calendário das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverá constar:

data de matrícula e matrícula;
início e término do ano letivo;
data de apresentação do corpo docente e de planejamento para o ano letivo;
início e término de cada bimestre;
número de dias letivos (mensal, bimestral, semestral e anual);
feriados e recesso escolar;
reuniões pedagógicas, de conselho de classe e de pais;
formação continuada oferecida pela escola;
projetos e formações constantes no Calendário da Secretaria.

Art. 8º No Calendário de 1ª a 4ª série da Educação de Jovens e Adultos - EJA, deve-se garantir o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária prevista no Projeto Pedagógico Escolar.

Art. 9º No Calendário do Curso Seriado Semestral de 5ª a 8ª série da Educação de Jovens e Adultos - EJA, deve-se garantir o cumprimento de 100 (cem) dias letivos por semestre e a carga horária prevista no Projeto Pedagógico Escolar.

Art. 10 O Calendário Escolar deve ser fixado no mural da Escola visando sua divulgação junto aos pais e responsáveis pelos alunos.

Art. 11 Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 06 de dezembro de 2021.

Jeferson Lima Barbosa
Secretário Municipal de Educação
Decreto n. 15372/GAB/PM/JP/2021

Dalila / Leidy



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR 2022
GERAL



FEVEREIRO - DL: 10							MARÇO - DL: 21						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4			1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26	20	21	22	23	24	25	26
27	28						27	28	29	30	31		

- 01: Feriado de Carnaval
- 02: Facultativo: Quarta-feira de cinzas
- 03 à 31: Requerimento - Avaliação - 2º ano/Portfólio
- 10: Oficina Pedagógica / Supervisores E.F.
- 10 e 11: Formação - EJA
- 18: Formação - Secretários Escolares
- 20: 1ª Corrida da Educação
- 25: Formação - EDUCAMPO
- 25: Formação - Prof. do AEE / LIBRAS
- 30: Formação - Ens. Fund. 1º ao 3º ano

ABRIL - DL: 20							MAIO - DL: 22						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2	1	2	3	4	5	6	7
3	4	5	6	7	8	09	8	9	10	11	12	13	14
10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21
17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28
24	25	26	27	28	29	30	29	30	31				

- 02: Início do 2º Bimestre
- 05: Formação - Ens. Fund. 1º ao 3º ano
- 05: Formação - EJA
- 12: Oficina Pedagógica / Supervisores E.F.
- 20: Formação - Secretários Escolares
- 26: Formação - Escola de Tempo Integral
- 27: Formação - EDUCAMPO
- 30: Formação - Merendeiras
- 31: Formação - Agentes de limpeza

JUNHO - DL: 21							JULHO - DL: 10						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4					1	2	
5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30

- 02: Início do 2º Bimestre
- 04 à 08: AVALIAÇÃO EXTERNA - 2º ano / Portfólio
- 14: Término do 2º Bimestre
- 19: Orientações aos Diretores sobre nutrição
- 20: Formação - Agentes de Limpeza
- 21: Formação - Agente de Vigilância
- 15 à 29 - Recesso escolar e férias do corpo Docente, conforme o artigo 8º, §1º, da Lei 1117/2001.

AGOSTO - DL: 22							SETEMBRO - DL: 22						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4				1	2	3	
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	

- 01 à 31: Prazo p/ Entrega do Requerimento p/ Avaliação Externa - 2º ano/Portfólio
- 01: Início do 3º Bimestre
- 11: SuperAção - Diretores / Superv. / Orient.
- 16: Feriado - Padroeiro do Município
- 18: Oficina Pedagógica / Supervisores E.F.
- 26: Formação - Prof. do AEE / LIBRAS
- 07: Feriado - Independência do Brasil
- 10: Sábado Letivo
- 15 e 16: Seminário - EDUCAMPO
- 21: Formação - Núcleo de Ed. Infantil
- 22: Formação - Ens. Fund. 4º ao 5º ano
- 23: Formação - Cuidadores
- 26 à 29: Inter. Escolar desportivo - 4º e 5º ano
- 30: Formação - Ens. Fund. 6º e 9º ano

OUTUBRO - DL: 19							NOVEMBRO - DL: 18						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1				1	2	3	4	5
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			
30	31												

- 03, 04, 05 e 06: Inter de Futsal/Voleibol da EJA
- 07: Término do 3º Bimestre
- 10: Início do 4º Bimestre
- 12: Feriado
- 13: Formação - EJA e Ens.Fund. 1º ao 3º ano
- 17, 18, 19 e 20: JEAR de Voleibol
- 20: SuperAção - Diretores / Superv. / Orient.
- 27: Oficina Pedagógica / Supervisores E.F.
- 28: Feriado - Dia do Funcionário Público
- 31: Início - Semana da Educ./ Jorn. Educ. Mun.
- 02: Feriado - Finados
- 31/10 à 04/11 - Semana da Educ./ Jorn. Educ. Mun.
- 04: Encer.- Semana da Educ. /Jorn. Educ. Mun. NL
- 15: Feriado - Proclamação da República
- 22: Feriado - Aniversário de Ji-Paraná
- 24: Formação - Escola de Tempo Integral
- 25: Formação - EDUCAMPO
- 30: Formação - Ens.Fund. 4º e 5º ano

DEZEMBRO - DL: 15						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

- 05 à 09: Avaliação Externa - 2º ano/Portfólio
- 08: Formação - EJA
- 15: SuperAção - Diretores / Superv. / Orient.
- 21: Término do 4º Bimestre
- 21: Encerramento do Ano Letivo

DIAS LETIVOS

- DL 1º Semestre: 104
- DL 2º Semestre: 96
- DL de 2022: 200
- 1º Bimestre: 51 dias
- 2º Bimestre: 53 dias
- 3º Bimestre: 49 dias
- 4º Bimestre: 47 dias

JANEIRO: FÉRIAS

Calendário sujeito a alterações***

Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta - Cep: 76907-614 - Ji-Paraná / Rondônia - e-mail: superensino2021@gmail.com

TERMO DE ADITAMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3º TERMO DE ADITAMENTO DE PREÇO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 069/SRP/CGM/2020

PROCESSO N. 1-142711/2019-VOL. I AO IV - SEMAD.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 118/CPL/PM/JP/2.020.
OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE.
CONTRATADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO.
CONTRATADA: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI-EPP
VENCIMENTO: 29/12/2021

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2021, na Secretaria Municipal de Administração, nos termos ratificados do Processo pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Isau Fonseca, neste ato representando o Município de Ji-Paraná, CNPJ 04.092.672/0001-25, com sede à Av. 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá, de outro lado a Empresa **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.807.868/0001-40, sediada na Rua Venceslau Brás, 146, Bairro São Pedro, sediada na cidade de Ji-Paraná/RO (fone: 69 3422-7040), neste ato representada por **Tais Souza da Silva**, brasileira, solteira, consultora de licitações, portadora do RG n. 1263.988 SESCO RO e inscrita no CPF/MF n. 026.057.272-11, vencedora da licitação menor preço por item através do Pregão e Ata de Registro de Preço ora identificados.

Com fundamento nos Autos aqui qualificados, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, regulamento através do Decreto Municipal n. 14700/21 com fulcro no disposto no Decreto Municipal n. 11252/2019 a Secretaria Municipal de Administração, promove o **reajustamento de preços** da constante Ata, abalizado pela média de pesquisa de mercado promovido pela CGP - Controladoria Geral de Preços no dia 20/07/2021, em decorrência de solicitação promovida pela empresa detentora do registro de preços, devidamente justificados nos termos a Ata e coligidos aos Autos, os quais passam a vigor nas condições seguintes e de acordo da empresa às fis. 1023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de reajustamento de preços, promovido por esta Secretaria Municipal de Administração, embasado na solicitação da detentora, pesquisa de preço de mercado e mapa comparativo de preços com respectivas cópias coligidas aos autos fis. 1008/1012, 1019/1024, 1028 e 1038/1043 cujos preços para os **saldos registrados** em ata, passam a vigor conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade de saldo em Ata	Valor Unitário	Valor Reequilibrado
17	ARQUIVO ESCRITÓRIO	Unidade	2559	R\$ 2,22	3,92
Marca: POLIBRAS					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ARQUIVO MORTO PLASTICO POLIIONDA 250X130X350MM COR AMARELO. MODELO: MARCA:					
18	ARQUIVO ESCRITÓRIO	Unidade	2616	R\$ 2,22	3,92
Marca: POLIBRAS					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ARQUIVO MORTO PLASTICO POLIIONDA 250X130X350MM COR CINZA MODELO: MARCA:					

CLÁUSULA SEGUNDA: Todos os demais termos constantes da Ata de Registro de Preço ora aditados ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI-EPP
CNPJ n. 13.807.868/0001-40

JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA
Secretário Municipal de Administração
Dec. 13768/GAB/PM/JP/21

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento.

PORTARIA Nº 047/GAB/SEMPLAN/2021

Nomeia Comissão Especial para acompanhar e Fiscalizar o recebimento de combustível Gasolina e Diesel S500. - Processo 1-746/2021

Rui Vieira de Souza, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear Comissão Especial para acompanhar e Fiscalizar o recebimento de combustível gasolina, celebrados entre o Município de Ji-Paraná e a Empresa **AUTO POSTO PATRÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -EPP**, em decorrência do Processo administrativo nº. 1-746/2021, tendo como objeto, a contratação da empresa para entrega de combustíveis, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento.

ART. 2º - A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados, que atuarão sob a presidência do primeiro:

JUYLIAN CAROLINE CORREIA SILVESTRE
TAIS CORREIA ALVES
ANDRE GRAEBIN

Obs. Na ausência de algum membro acima citado o servidor **CLAYVER VINICIUS DE OLIVEIRA PISSINATI** irá substituir.

ART 3º - A Comissão deverá acompanhar e Fiscalizar o recebimento de combustível do processo referido no artigo primeiro desta portaria, certificando notas, ficando incumbida de comunicar, a qualquer tempo, ao gabinete da Secretaria de Planejamento as situações que reclamarem medidas urgentes.

ART 4º - As funções exercidas, pelos servidores ora nomeados são considerados de interesse público não gerando ônus para o Município.

Ji-Paraná, 19 de novembro de 2021.

Rui Vieira de Souza
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º. 13785/GAB/PM/JP/2021.

SEPLAN - Secretaria de planejamento de Ji-Paraná.
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614
Fone: +55 (69) 3416-4168



PORTARIA n. 048/GAB/SEMPLAN/2021

Nomeia Comissão Especial para acompanhar e receber serviços de manutenção e conservação de todos os veículos de uso da Secretaria Municipal de Planejamento.

Rui Vieira de Souza, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear Comissão Especial para acompanhar e receber serviços de manutenção e conservação de todos os veículos de uso da Secretaria Municipal de Planejamento.

ART. 2º - A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados, que atuarão sob a presidência do primeiro:

**CLAYVER VINICIUS DE OLIVEIRA PISSINATI
JOSE ROBERTO ROCHA
JUYLLIAN CAROLAINÉ CORREIA SILVESTRE**

ART. 3º - A Comissão deverá acompanhar a realização do serviço e verificar se os mesmos estão de acordo com descrito nota de empenho.

ART. 4º - As funções exercidas, pelos servidores ora nomeados são considerados de interesse público não gerando ônus para o Município.

Ji-Paraná 25 de novembro de 2021.

Rui Vieira de Souza
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 13.785/GAB/PMJP/2021

SEPLAN – Secretaria de planejamento de Ji-Paraná.
Av. 2 de Abril nº 965 - Bairro Urupá - CEP: 76900-181
Fone: +55 (69) 3416-4168



PORTARIA n. 049/GAB/SEMPLAN/2021

Nomeia Comissão Especial para acompanhar os recebimentos de matérias de copa, higiene e conservação dessa Secretaria Municipal de Planejamento. Processo 1-10863/2021.

Rui Vieira de Souza, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: Dec. 13.785/2021.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear Comissão Especial para acompanhar e receber os matérias de copa, higiene e conservação dessa Secretaria Municipal de Planejamento.

ART. 2º - A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados, que atuarão sob a presidência do primeiro:

**TAIS CORREIA ALVES
JOSE ROBERTO ROCHA
CLAYVER VINICIUS DE OLIVEIRA PISSINATI**

Obs. Na ausência de algum membro acima citado o servidor **ANDRE GRAEBIN** irá substituir.

ART. 3º - A Comissão deverá acompanhar a realização do serviço e verificar se os mesmos estão de acordo com descrito nota de empenho.

ART. 4º - As funções exercidas, pelos servidores ora nomeados são considerados de interesse público não gerando ônus para o Município.

Ji-Paraná 07 de dezembro de 2021.

Rui Vieira de Souza
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 13.785/GAB/PMJP/2021

SEPLAN – Secretaria de planejamento de Ji-Paraná.
Av. 2 de Abril nº 965 - Bairro Urupá - CEP: 76900-181
Fone: +55 (69) 3416-4168



PORTARIA Nº 050/GAB/SEMPLAN/2021.

Nomeia Comissão Especial para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço de gás liquefeito e botijão de gás 13 kg conforme Processo Administrativo nº 1-12113/2021.

Rui Vieira de Souza, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços celebrados entre o Município de Ji-Paraná e a Empresa J SCMIDT em decorrência do Processo administrativo nº. 1-12113/2021, tendo como objeto, a contratação de empresa para fornecimento e entrega de gás liquefeito e botijão de gás 13 kg na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados, que atuarão sob a presidência do primeiro:

**TAIS CORREIA ALVES
JOSE ROBERTO ROCHA
EMYLY EDUARDA NOGUEIRA EMIDIO**

Obs. Na ausência de algum membro acima citado o servidor **ANDRE GRAEBIN** mat. 96299 ira substituir.

Art. 3º - A Comissão deverá acompanhar a entrega do objeto do processo referido no artigo primeiro desta portaria, certificando notas, ficando incumbida de comunicar, a qualquer tempo, ao gabinete da Secretaria de Planejamento as situações que reclamarem medidas urgentes.

Art. 4º - As funções, exercidas pelos servidores ora nomeados, são consideradas de interesse público, não gerando ônus para o Município.

Ji-Paraná, 7 de dezembro de 2021.

Rui Vieira de Souza
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 13.785/GAB/PMJP/2021.

Jaqueline Alves Da Silva
Diretora de Departamento

SEPLAN – Secretaria de planejamento de Ji-Paraná.
Av. 2 de Abril nº 965 - Bairro Urupá - CEP: 76900-181
Fone: +55 (69) 3416-4168

EDITAIS DE CHAMAMENTO FCJ

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere; Considerando LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; com a finalidade de financiar projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e privado; Considerando o Decreto municipal nº 13.276/2020 que regulamenta a Lei Federal do Auxílio Emergencial à cultura no âmbito municipal e demais normas aplicáveis, destinando-se, ademais, a fomentar a produção artístico-cultural da cidade de Ji-Paraná.

RESOLVE: Art. 1º Tornar público o Resultado Final, dispondo dos aprovados, suplente, habilitados e inabilitados após análise das reconsideração pela Comissão de Seleção e Avaliação, do Edital de parecerista - Lei Aldir Blanc, relacionados abaixo:

LISTA FINAL DE APROVADOS E SUPLENTES:

CPF/CNPJ	NOME	PONTUAÇÃO TOTAL	HABILITADO / INABILITADO
078xxxxxxxx18	Lucas Martins Néia	69	Aprovado
52xxxxxxxxx49	Madirson Francisco Souza	64	Aprovado
05xxxxxxxxx32	Gisele Christiane da Silva	64	Aprovado
07xxxxxxxxx57	Edilson Walney Martins	64	Aprovado
27xxxxxxxxx60	Íris Moraes Araújo	59	Aprovado
35xxxxxxxxx40	Simone Carleto	59	Aprovado
00xxxxxxxxx70	Andressa Christiny do Carmo Batista	57	Suplente
88xxxxxxxxx00	Juraci Oliveira Campos Júnior	57	Suplente
07xxxxxxxxx12	Livia Mara Gomes do Espírito Santo	54	Suplente
65xxxxxxxxx53	Juliana Capilé Rivera	54	Suplente

Lista de Pontuação Habilitados e Inabilitados após recursos:

CPF/CNPJ	NOME	PONTUAÇÃO TOTAL	HABILITADO / INABILITADO	PENDÊNCIA
12xxxxxxxx73	Fabiana dos Santos Vilar	44	HABILITADO	-----
10xxxxxxxx39	Adriano Marcelo Cypriano	49	HABILITADO	-----
41xxxxxxxx77	Stefany Rodrigues de Araújo	24	HABILITADO	-----
14xxxxxxxx06	José Carlos da Costa Fernandes	32	HABILITADO	-----
07xxxxxxxx18	Lucas Martins Néia	69	HABILITADO	-----
00xxxxxxxx70	Andressa Christiny do Carmo Batista	57	HABILITADO	--
31xxxxxxxx44	Vivian Darros Rafael	11	HABILITADO	-----
52xxxxxxxx91	Andréia Santos Machado	37	HABILITADO	-----
52xxxxxxxx49	Madirson Francisco Sousa	64	HABILITADO	-----
07xxxxxxxx12	Livia Mara Gomes do Espírito Santo	54	HABILITADO	-----
58xxxxxxxx87	Jussara Viviane Botter Santos	28	HABILITADO	-----
07xxxxxxxx57	Edilson Walney Martins	64	HABILITADO	-----
05xxxxxxxx32	Gisele Christiane da Silva	64	HABILITADO	-----
88xxxxxxxx00	Juraci Oliveira Campos Júnior	57	HABILITADO	-----
27xxxxxxxx60	Íris Moraes Araújo	59	HABILITADO	-----
65xxxxxxxx53	Juliana Capilé Rivera	54	HABILITADO	-----
02xxxxxxxx50	Tatiana Mendes Horevich	49	HABILITADO	-----
39xxxxxxxx30	Ednair Rodrigues do Nascimento	52	HABILITADO	-----
42xxxxxxxx00	Zairo Carlos Da Silva Pinheiro	28	INABILITADO	FALTA DE DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
03xxxxxxxx93	Tainá Sousa Oliveira	37	HABILITADO	-----
40xxxxxxxx42	Lucas de Almeida Pinheiro	44	HABILITADO	-----
365xxxxxxxx50	Diogo de Oliveira Spinelli	49	HABILITADO	-----
43xxxxxxxxx84	Maria da Conceição Lopes Braga	52	HABILITADO	-----
43xxxxxxxxx06	João Freire Leão	47	HABILITADO	-----
35xxxxxxxxx40	Simone Carleto	59	HABILITADO	-----
34xxxxxxxxx31	Rafael Silva Moisés	29	HABILITADO	-----
27xxxxxxxxx60	Íris Moraes Araújo	59	HABILITADO	-----
12xxxxxxxxx73	Fabiana dos Santos Vilar	54	HABILITADO	-----

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Rodrigues Mourão
Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere; Considerando LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; com a finalidade de financiar projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e privado; Considerando o Decreto municipal nº 13.276/2020 que regulamenta a Lei Federal do Auxílio Emergencial à cultura no âmbito municipal e demais normas aplicáveis, destinando-se, ademais, a fomentar a produção artístico-cultural da cidade de Ji-Paraná.

RESOLVE: Art. 1º Tornar público o Resultado de habilitados e inabilitados após análise das reconsideração pela Comissão de Seleção e Avaliação, do Edital 007/2021 - Lei Aldir Blanc, relacionados abaixo:

CPF/CNPJ	NOME	CATEGORIA	HABILITADO / INABILITADO	PENDÊNCIA
812XXXXXX87	SERGIO PASTRO ARAUJO	MUSICA	INABILITADO	Ausência de comprovante de cadastramento no mapeamento da Fundação Cultural de Ji-Paraná. Ausência no orçamento do projeto do desconto dos tributos previstos na legislação em vigor.
280XXXXXX04	JOSE DE PAULA RIBEIRO	MUSICA	INABILITADO	Ausência de comprovante de cadastramento no mapeamento da Fundação Cultural de Ji-Paraná. Orçamento menor que o previsto no edital.
018XXXXXX36	RAFAEL DOS SANTOS VICENTIN	MUSICA	HABILITADO	-----
161XXXXXX00	FRANCISCO CARLOS DOS REIS	CINEMA	Habilitado	-----
32XXXXXX87	DANIELE SILVA DOS SANTOS - ME	ARTES CENICAS	Habilitado	-----
998XXXXXX04	FRANCINEI DE LIMA MACIEL BEZERRA	MUSICA	INABILITADO	Ausência de comprovante de cadastramento no mapeamento da Fundação Cultural de Ji-Paraná. Ausência do desconto dos tributos previstos na legislação em vigor no orçamento do projeto.
030XXXXXX10	RAPHAEL ARAUJO NASCIMENTO MARTINS	MUSICA	INABILITADO	Ausência de comprovante de cadastramento no mapeamento da Fundação Cultural de Ji-Paraná. Ausência do desconto dos tributos previstos na legislação em vigor no orçamento do projeto. Projeto enviado em duplicidade.
373XXXXXX90	WILLIAN AGDO DE SOUZA	MUSICA	INABILITADO	O comprovante de residência não está no nome do proponente. Ausência do desconto dos tributos previstos na legislação em vigor no orçamento do projeto. Projeto enviado em duplicidade.
485XXXXXX49	MARCIO RODRIGUES NAVARRO	MUSICA	HABILITADO	-----
011XXXXXX39	FRANCISCO RICARDO MARTINS	MUSICA	HABILITADO	-----
699XXXXXX15	EMERSON ANDRADE DE SOUZA	MUSICA	HABILITADO	-----
032XXXXXX60	DEBORA KEILLA DA SILVA BERGAMINI	MUSICA	HABILITADO	-----
527XXXXXX20	OTAVIO MIGUEL CHAVES DE SOUZA	ARTES CENICAS	HABILITADO	-----
011XXXXXX88	DAVID DE SOUZA OLIVEIRA	MUSICA	HABILITADO	-----
630XXXXXX32	Associação Jiparanense de Apoio e Desenvolvimento da Arte Capoeira Abad - A.J.O.A.C.A.	MUSICA	HABILITADO	-----
989XXXXXX15	THIAGO HENRIQUE DE SOUZA	MUSICA	HABILITADO	-----
330XXXXXX54	DORIEL GOMES M.E.I	MUSICA	HABILITADO	-----
010XXXXXX21	EVELIN DA FONSECA DUARTE	ARTES CENICAS	HABILITADO	-----
013XXXXXX54	TALITA MOURA DAS NEVES	ARTES CENICAS	HABILITADO	-----
120XXXXXX24	LIGA JI PARANAENSE DE CAPOEIRA	ARTES CENICAS	HABILITADO	-----
373XXXXXX90	WILLIAN AGDO DE SOUZA	MUSICA	HABILITADO	-----
392XXXXXX68	GILDASIO FERREIRA SANTOS	MUSICA	HABILITADO	-----
011XXXXXX39	FRANCISCO RICARDO MARTINS	MUSICA	INABILITADO	Projeto enviado em duplicidade
828XXXXXX15	DHEMYSSON CAVALCANTE BOHRE	MUSICA	HABILITADO	-----
400XXXXXX36	KENNEDY ALISSON SALES DE OLIVEIRA	MUSICA	HABILITADO	-----
354XXXXXX79	IVAN MARINHO DE SOUZA	ARTES CENICAS	HABILITADO	-----
950XXXXXX20	JOÃO MARCOS PANCOTI DE FRANÇA	MUSICA	HABILITADO	-----
018XXXXXX02	CLAUDIMIRO FURTADO DA SILVA JUNIOR	MUSICA	HABILITADO	-----
018XXXXXX58	VANESSA LOPES DA SILVA	MUSICA	INABILITADO	Ausência do desconto dos tributos previstos na legislação em vigor no orçamento do projeto. Projeto enviado em duplicidade.
140XXXXXX35	H.W.SERVIÇO E PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI	ARTES CENICAS	HABILITADO	-----
300XXXXXX68	HEMERSON MILANI MENDES	MUSICA	INABILITADO	Projeto enviado em duplicidade.
948XXXXXX72	MADSON SALES DA SILVA	MUSICA	INABILITADO	Ausência de comprovante de cadastramento no mapeamento da Fundação Cultural de Ji-Paraná.
018XXXXXX58	VANESSA LOPES DA SILVA	MUSICA	HABILITADO	-----
024XXXXXX85	DEBORAH TALISSA DA SILVA CAVALCANTE	MUSICA	HABILITADO	-----
300XXXXXX30	ANDERSON SANTOS TORRES OLIVEIRA	MUSICA	HABILITADO	-----
300XXXXXX68	HEMERSON MILANI MENDES	MUSICA	HABILITADO	-----
050XXXXXX95	YASMIM LAPIMBERG DE SOUZA PIRES	MUSICA	INABILITADO	Orçamento menor que o previsto no edital. Ausência no orçamento do projeto do desconto dos tributos previstos na legislação em vigor.
250XXXXXX42	MURIELY ALVES DE SOUZA MOTTINHO	MUSICA	INABILITADO	Ausência de atividades em Ji-Paraná no portfólio
361XXXXXX00	RAFAEL TEODORO MAGALHÃES	MUSICA	HABILITADO	-----
099XXXXXX96	TONNY ALISSON DA COSTA SOUZA	MUSICA	HABILITADO	-----
300XXXXXX90	WENDEON FRANÇA RODRIGUES SILVA	MUSICA	HABILITADO	-----
027XXXXXX38	RITA PRISCILA GONÇALVES CARNEIRO	MUSICA	HABILITADO	-----
619XXXXXX00	NELSON RABELO FRANÇA	ARTES CENICAS	HABILITADO	-----
270XXXXXX13	LORISVALDO GONÇALVES LOPES	MUSICA	HABILITADO	-----
755XXXXXX25	MARCIO HENRIQUE DOS SANTOS	MUSICA	HABILITADO	-----
801XXXXXX49	MARCONI HENRIQUE XAVIER DA COSTA	MUSICA	HABILITADO	-----
330XXXXXX38	JOSE ARTUR NESTOR NETO	ARTES CENICAS	HABILITADO	-----
380XXXXXX07	JOAB LOUBAK PEDRO	MUSICA	HABILITADO	-----
013XXXXXX71	HELLEN DIAS DE SOUZA	MUSICA	HABILITADO	-----
998XXXXXX04	FRANCINEI DE LIMA MACIEL BEZERRA	MUSICA	HABILITADO	-----
440XXXXXX33	CARLOS JUNIOR CONCEIÇÃO RAMOS	MUSICA	HABILITADO	-----
030XXXXXX10	RAPHAEL ARAUJO NASCIMENTO MARTINS	MUSICA	HABILITADO	-----
260XXXXXX45	B. DA SILVA OLIVEIRA	CINEMA	HABILITADO	-----

CPF/CNPJ	NOME	CATEGORIA	HABILITADO / INABILITADO	PENDÊNCIA
351XXXXXX91	SOLANGE MARIA DA SILVA MANDU	ARTES VISUAIS	HABILITADO	-----
038XXXXXX23	CLAUDIO ANTONIO DA SILVEIRA	ARTES VISUAIS	HABILITADO	-----
047XXXXXX60	LAURA LUJAN AUSILIO DINIZ	ARTES VISUAIS	HABILITADO	-----
061XXXXXX17	JOSÉ RENILDO BOMFIM	ARTES VISUAIS	HABILITADO	-----
062XXXXXX03	VICENTE ALEXANDRE FIGUEIREDO NETO	ARTES VISUAIS	HABILITADO	-----
703XXXXXX49	ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA	ARTES VISUAIS	HABILITADO	-----
095XXXXXX44	THAISA MAGDA FERNANDES CASTRO ALMEIDA	ARTES VISUAIS	HABILITADA	-----

CPF/CNPJ	NOME	CATEGORIA	HABILITADO / INABILITADO	PENDÊNCIA
792XXXXXX87	MARCOS VICENTE COFFINI LOCK	LITERATURA	HABILITADO	-----
709XXXXXX68	CLEIDIANE DA PENHA SEGURA DE MELO	LITERATURA	HABILITADO	-----
600XXXXXX20	KEILA BARBOSA DA SILVA	LITERATURA	HABILITADO	-----

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paulo Sérgio Rodrigues Mourão
Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná

Ji-Paraná 03 de Dezembro de 2021